



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

### COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 328/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “COMPLEXO DE REFERÊNCIA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN” NO MUNICÍPIO DO RECIFE DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO. PELA APROVAÇÃO.

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei Ordinária nº 328/2022, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 116 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, dispondo sobre a criação do “Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down” no município do Recife.

O Projeto de Lei Ordinária em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

#### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei sob análise visa criar um “Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down” no município do Recife, com intuito de promover atendimento especializado de fonoaudiólogo, pediatra, fisioterapeuta e psicólogo; ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde e o trabalho; ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com Síndrome de Down em programas de educação e saúde, além dos seus familiares, entre outros.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

No que pese seja incontestável a necessidade da criação do Complexo de Referência em comento, depara-se com a inconstitucionalidade formal subjetiva (também chamada de vício de iniciativa ou de competência), uma vez que a iniciativa legislativa prevista é desrespeitada, como ocorre no caso em tela.

Trata-se de um projeto inviável do ponto de vista constitucional, pois ultrapassa o limite de competência do Poder Legislativo Municipal, a partir do momento em que atribui obrigações e responsabilidades aos órgãos do Poder Executivo.

No entanto, esta Comissão atém-se a analisar a materialidade do Projeto de Lei em comento, cuja relevância social é inegável. Portanto, os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências previstas em lei e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 328/2022**, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho.

É o parecer.

Recife, 1º de abril de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

TADEU HENRIQUE  
PIMENTEL  
CALHEIROS:02517059438

Assinado de forma digital por  
TADEU HENRIQUE PIMENTEL  
CALHEIROS:02517059438  
Dados: 2024.04.02 11:04:01 -03'00'

**Vereador TADEU CALHEIROS**

**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE**

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

### PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

**Vereador WILTON BRITO**

Membro Titular

**Vereador PAULO MUNIZ**

Membro Suplente

**Vereador FELIPE FRANCISMAR**

Membro Suplente

Assinado digitalmente  
por TADEU HENRIQUE  
PIMENTEL CALHEIROS  
Date: 09/04/2024 15:06



Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
MOREIRA MUNIZ FILHO  
Date: 09/04/2024 15:52

